



Rua Fritz Von Lutzow, nº 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10

CONTRATO DE RATEIO N.º 23/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.685/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, TENDO POR FIM O RATEIO DA DESPESAS PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO.

I. PARTES CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Fritz Von Lutzow nº 217 – Centro Baixo Guandu-ES, inscrita no CNPJ sob o N.º 27.165.737/0001-10 representado neste ato por seu Prefeito Municipal - **Sr. Lastênio Luiz Cardoso**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF N.º 031.888.387-27, Carteira de Identidade N.º 428.044 SSP ES, residente e domiciliado em Morro da Caixa D'água s/n Bairro Mauá /ES, e;

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, Associação Pública, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, doravante denominado CONDOESTE, neste ato pelo seu Presidente o **SR. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF N.º 0493.782.447-34, residente e domiciliado na cidade de Colatina/ES, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal N.º 11.107/2005, pelo Decreto Federal N.º 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF N.º 274/16, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto Federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:



Rua Fritz Von Lutzow, nº 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10



- A. Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;
- B. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
- E. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- F. Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III. DAS OBRIGAÇÕES:

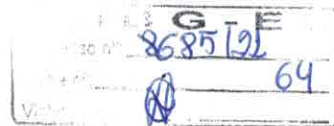
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

- A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- B. Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- C. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
- D. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- E. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
- F. Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem



Rua Fritz Von Lutzow, nº 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10



a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

- G.** Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- H.** Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- I.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

- A.** Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;
- B.** Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- C.** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- D.** Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- E.** Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- F.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- G.** Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV. DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do **CONDOESTE, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES SA.**



Rua Fritz Von Lutzow, nº 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10

CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 - COLATINA/ES ou outro que vier a ser indicado pelo CONDOESTE, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta **ATÉ A DATA LIMITE DE 30/11/2022**, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, na forma do inciso I.

I. Dotação orçamentária para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

-Projeto/Atividade: 2.110- Transferencia de Recursos para Consorcio

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	24.000,00	1000
TOTAL	24.000,00	

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI. DO PRAZO:

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento terá vigência até 31/12/2022.

VII. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII. DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.



Rua Fritz Von Lutzow, nº 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10



CLÁUSULA OITAVA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

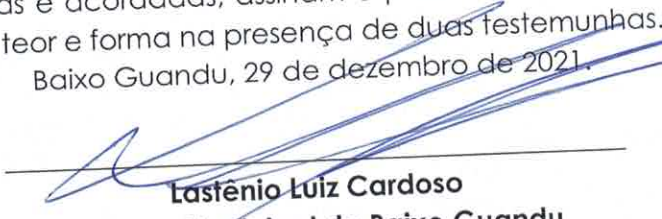
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

X. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina /ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Baixo Guandu, 29 de dezembro de 2021.


Lastênio Luiz Cardoso
Prefeito Municipal de Baixo Guandu
CONSORCIADO


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente Condoeste
Prefeito de Colatina/ES
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1. 
Nome: **NELAMAR SILVEIRA** CPF N.º: **08683680711**

2. _____
Nome: _____ CPF N.º: _____



PMBG-ES	
Processo nº:	8685/2021
Folha nº:	67
Visto:	Paulino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

FRANCIELI PRANDO FINCO,
Secretária Municipal de Administração,
por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o **Contrato de Rateio nº 023/2021**, celebrado entre o **Município de Baixo Guandu – ES** e o **Consórcio Público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE**, tendo por fim o rateio da despesas para o efetivo funcionamento da sede administrativa do Consórcio - em 29 de dezembro de 2021, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 29 de dezembro de 2021.


FRANCIELI PRANDO FINCO
Secretária Municipal de Administração



Baixo Guandu – ES, 13 de janeiro de 2021.

PROC. Nº 008.685/2021

FOLHA Nº 68

RUBRICA Paulmo

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Srº. Vinicius Dettoni Gobbo

Após publicação do 1º Termo de aditivo ao contrato de Rateio nº 23/2021, encaminho o presente processo para ciência e providencias, conforme solicitado às fl.60, nos autos.

Atenciosamente,

FRANCIELI PRANDO FINCO

Secretária Municipal de Administração